



Homologado em 21/10/2010, DODF n° 203 de 22/10/2010, pág. 20

PARECER N° 238/2010-CEDF

Processo n° 410.001623/2010

Interessado: **Ekaterina Gatova**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I - HISTÓRICO - Ekaterina Gatova, russa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II - ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n° 2/97-CEDF e Parecer n° 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3060 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III - CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n° 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ekaterina Gatova, concluídos em 2010, na Escola Pública da Embaixada da Rússia no Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/9/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal